



POLÍTICA DE ACORDOS JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL

Considerando a proposta de política permanente de acordos da Fundação Banrisul de Seguridade Social, submetida pela Diretoria Executiva ao Conselho Deliberativo da entidade e aprovada em reunião ordinária realizada em 29-04-2021, com registro na Ata nº 025/2021, RESOLVE ESTA FUNDAÇÃO, estabelecer a **Política de Acordos Judiciais e Extrajudiciais** para assistidos e participantes ativos.

Os critérios e condições para a realização das transações administrativas e judiciais restaram assim definidos, de acordo com cada uma das Situações existentes:

SITUAÇÃO I

DOS PROCESSOS COM DEPÓSITO JUDICIAL ATIVO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DEFINITIVA

Abrange os processos com depósito judicial ativo em fase de liquidação definitiva ou cumprimento definitivo de sentença, com classificação de risco de perda provável, em que o Autor busca acrescer a seu benefício previdenciário parcelas extra-regulamentares, resgatar a reserva de poupança com correção monetária extra-regulamentar e/ou reduzir contribuições normais.

I.1) Deverão os seguintes itens estar posicionados até **30 (trinta)** dias antes da data em que for pactuada a transação judicial:

- i. a classificação do grau de risco;
- ii. o extrato bancário que comprova o valor do depósito judicial;
- iii. o respectivo demonstrativo de cálculo.

I.2) Os Autores serão classificados em grupos de acordo com o tipo de saldo de depósito existente no processo:

- i. processos em que o saldo de depósito é integralmente incontroverso;
- ii. processos em que o saldo de depósito é parcialmente incontroverso;
- iii. processos em que o saldo de depósito é integralmente controverso.

I.3) Para a apuração do valor depositado a ser transacionado nos termos do item I.2:

a. Em relação aos valores incontroversos:

a.1) O valor dos honorários de sucumbência já apurados e depositados em juízo pela Fundação será inicialmente subtraído e reservado do valor depositado relativo à parcela incontroversa da condenação. Caso os honorários de sucumbência não tenham sido destacados nos cálculos, será reservado 15% do valor depositado relativo à parcela incontroversa antes de ser apurado o valor disponível para transação;

a.2) Do valor resultante será disponibilizado 80% (oitenta por cento) para transação;

a.3) Existindo mais de uma ação com depósito judicial com parcela incontroversa para o mesmo Autor, será observada a seguinte proporção:

I - 80% do valor disponível para transação na ação com maior valor incontroverso depositado;

II - 60% do valor disponível na 2ª (segunda) ação com maior valor incontroverso depositado;

III - 40% do valor disponível na 3ª (terceira) ação com maior valor incontroverso depositado;

IV - nas demais ações porventura existentes, o Autor deverá apresentar Termo de Renúncia ao direito que se funda a ação.

b. Em relação aos valores controversos:

b.1) Do valor depositado em juízo pela Fundação, somente será base de cálculo para efeito de transação o valor do principal, descontadas as contribuições previdenciárias e excluídos eventuais honorários advocatícios e multa de 10% por atraso no depósito;

b.2) Os honorários advocatícios do patrono do Autor corresponderão a 10% do valor disponível para transação e serão reservados do valor do depósito judicial;

b.3) Do valor resultante será disponibilizado 20% (vinte por cento) para transação;

b.4) Existindo mais de uma ação com depósito judicial com parcela controversa para o mesmo Autor, será observada a seguinte proporção:

I - 20% do valor controverso na ação com maior valor depositado;

II - 15% do valor controverso na 2ª (segunda) ação com maior valor depositado, e

III - 10% do valor controverso na 3ª (terceira) ação com maior valor depositado,

IV - Nas demais ações porventura existentes, o Autor deverá apresentar Termo de Renúncia do objeto em que se funda a ação;

b.5) O valor remanescente do depósito judicial, deduzidos o valor disponível para transação e os respectivos honorários advocatícios, será revertido para o plano de benefícios referido na ação judicial.

c. Existindo valores incontroversos e controversos no mesmo processo, aplicação dos percentuais informados nos itens b.1 e b.2 serão somados, conforme quadro abaixo:

Processo de Maior Valor	Valor Incontroverso	Valor Controverso
1º	80%	20%
2º	60%	15%
3º	40%	10%

d. Quaisquer outros honorários, além dos mencionados nos itens "a" e "b", sucumbenciais ou contratuais, serão suportados por cada parte, salvo determinação judicial em sentido diverso ou composição das partes, no âmbito judicial ou extrajudicial, conforme cada caso.

I.4) O valor total da transação deverá ser limitado ao montante máximo de R\$180.000,00 (cento e oitenta mil reais) por processo judicial, totalizando o máximo de 03 processos.

I.5) O valor disponível para transação, calculado nos termos mencionados, corresponderá ao valor bruto, pendente a dedução do imposto de renda a ser realizada pelo próprio Autor, salvo outro procedimento estabelecido pelo Juízo competente.

I.6) Eventuais débitos pendentes do Autor com a Fundação relativos a empréstimos, devolução de valores decorrentes de tutelas cassadas ou outras dívidas, serão compensados e deduzidos até o limite do valor a ser liberado:

I.6.a) Caso reste ainda valor a ser restituído ao plano de benefício no qual está inscrito, o Autor poderá, a seu critério, descontar da sua Reserva Matemática, ciente de que sobre tal valor terá a incidência do imposto de renda retido na fonte devido pelo saque antecipado e implicará na redução proporcional do valor de seu benefício a ser pago mensalmente após a transação.

1.6.b) Caso o Autor não queira compensar o débito remanescente com o valor da Reserva Matemática, a dívida será quitada através do desconto mensal de 25% no seu benefício líquido, com saldo devedor reajustado anualmente pelo INPC, sendo a data base a da assinatura do acordo, acrescido da taxa de juros de 6% ao ano, até integral quitação.

1.7) Não haverá a integração da parcela objeto da ação no valor do benefício previdenciário do Autor, exceto se a integração já tiver ocorrido definitivamente em data anterior transação.

1.8) O Autor somente levantará os valores transacionados quando ocorrer cumulativamente:

- i) a homologação da transação pelo Juízo competente, e
- ii) a homologação da(s) renúncia(s) nas demais ações porventura existentes e que não fizeram parte dos valores transacionados.

1.9) O valor depositado em juízo que não for objeto da transação será levantado pela Fundação quando do cumprimento das alíneas "i" e "ii" do item 1.8.

1.10) O Autor renunciará aos direitos em que se funda a ação judicial objeto desta Situação, ressaltando que:

1.10.a) O Autor poderá realizar a transação em um ou mais processos com depósito, não sendo obrigatório a realização de acordo em todos ao mesmo tempo. Entretanto, caso opte por transacionar separadamente, o percentual de liberação dos depósitos seguirá o disposto nesta política.

1.10.b) Permanece indispensável a renúncia das demais ações porventura existentes e que não se enquadrem nas proporções previstas para acordo, independentemente da quantidade de processos transacionados.

1.11) Os acordos serão celebrados em um único Termo de Transação, independentemente do número de processos judiciais movidos pelo Autor contra a Fundação.

SITUAÇÃO II

DOS PARTICIPANTES/ASSISTIDOS COM DÍVIDAS JUNTO À FUNDAÇÃO

Abrange os seguintes grupos:

a) Assistidos com dívidas junto à Fundação que:

- i) ajuizaram ações judiciais para sustar ou reduzir o percentual da recuperação administrativa ou judicial pela Fundação, referente às tutelas cassadas;
- ii) ajuizaram ações judiciais para sustar o pagamento das contribuições extraordinárias obtendo tutelas posteriormente cassadas;
- iii) são réus em ações ajuizadas pela Fundação para recuperação dos valores pagos relativos às tutelas cassadas e/ou em decorrência de depósitos levantados indevidamente;
- iv) são réus em ações ajuizadas pela Fundação para recuperação de empréstimos concedidos e inadimplidos.

a.1) Em relação a estes casos, será observado que, após o cálculo de apuração da dívida, a Fundação renunciará até 15% (quinze por cento) do valor total calculado para recuperação, conforme critérios de atualização monetária e juros definidos judicialmente.

b) Assistidos com dívidas junto ao Plano de Benefícios I - PBI, oriundas de tutelas cassadas judicialmente, cuja recuperação dos valores é realizada através de desconto em folha, decorrente de decisão judicial ou de acordo administrativo, será observado o que segue:

b.1) Para cálculo de apuração, a dívida passará a ser constituída pelo valor líquido de realização (montante que a Fundação demonstrar como passível de recuperação), acrescido de no mínimo 60% dos valores provisionados para perda (PCLD), conforme demonstrativo de cálculo a ser apresentado pela Fundação.

c) Assistidos com dívidas junto a qualquer plano de benefícios da Fundação, em razão de tutela cassada judicialmente ou qualquer valor inadimplido, mas que não sofreram processos de cobrança nas esferas administrativa ou judicial, será observado o que segue:

c.1) Do total calculado para recuperação, atualizado pelo INPC, a Fundação renunciará até 40% do valor da correção monetária e juros apurados, desde que não ocorra a redução do valor principal.

d) Assistidos ou Ativos com contrato de empréstimos que apresentem valores com atraso superiores a 360 dias (classificação de risco F).

d.1) Para os empréstimos com cobrança administrativa, a Fundação concederá o desconto de até 30% sobre o saldo devedor atualizado conforme disposições contratuais;

d.2) Para os empréstimos em recuperação por demandas judiciais, não haverá desconto, sendo o saldo devedor aquele informado no processo e corrigido em conformidade com a decisão judicial.

II.1) A quitação da dívida pode ser realizada das seguintes formas, a critério do Assistido/Participante:

a) pagamento à vista;

b) para Assistido, através do desconto na sua Reserva Matemática, ciente de que sobre tal valor terá a incidência do imposto de renda retido na fonte devido pelo saque antecipado e implicará na redução proporcional do valor de seu benefício complementar a ser pago mensalmente após o acordo;

c) para Assistido e Participante ativo, parcelamento mensal da dívida através da concordância expressa de desconto no percentual de 25% sobre o valor líquido do seu benefício/folha de pagamento. O saldo devedor será corrigido a partir dos respectivos pagamentos pela variação anual do INPC, acrescida da taxa de juros de 6% ao ano, sendo a data base a da assinatura do acordo.

II.2) O previsto na Situação II não pode ser cumulado com qualquer outra Situação.

II.3.) O Acordante deverá compor todos os débitos que possui com a Fundação, não podendo optar, caso se enquadre em mais de uma situação prevista, em qual fará a transação.

SITUAÇÃO III

DOS PROCESSOS SEM DEPÓSITOS JUDICIAIS ATIVOS OU QUE NÃO ESTÃO EM FASE DE LIQUIDAÇÃO DEFINITIVA

Abrange processos sem depósitos judiciais ativos ou que não estejam na fase de liquidação definitiva de sentença e a Fundação não esteja pagando tutelas de parcelas extra-regulamentares no benefício dos autores.

III.1) Das condições de acordo:

- a) quando a classificação de risco de perda do processo for provável, pagamento pela Fundação da quantia bruta de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Autor, observada a eventual retenção de natureza tributária;
- b) quando a classificação de risco de perda do processo for possível, pagamento pela Fundação da quantia bruta de R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) ao Autor, observada a eventual retenção de natureza tributária;
- c) quando a classificação de risco de perda do processo for remota, não haverá nenhum pagamento pela Fundação ao Autor.

III.2) Os valores propostos para acordo terão correção monetária anual pelo INPC.

III.3) Não haverá a integração da parcela pleiteada no valor do benefício previdenciário do Autor.

III.4) Em qualquer das condições previstas o Autor deverá renunciar aos direitos em que se funda a ação judicial e protocolar a sua desistência no feito.

III.5) Na hipótese do Autor possuir mais de um processo classificado nesta situação, a transação se dará em um deles, devendo o Autor renunciar os direitos em que se fundam as demais ações que por ventura possuir contra a Fundação.

III.6) Os efeitos do acordo só irão gerar efeitos quando ocorrer cumulativamente:

- i) a homologação da transação pelo Juízo competente, e
- ii) a homologação da(s) renúncia(s) nas demais ações porventura existentes e que não fizeram parte dos valores transacionados.

IV. Das condições gerais aplicáveis às Situações I, II e III

IV.1) Os valores recebidos pelos Autores nas transações deverão ser levados por eles à Declaração de Ajuste Anual do IR, conforme a época de pagamento do acordo.

IV.2) As classificações de risco de perda dos processos referidas estão em conformidade com a Política de Contingências da Fundação e deverão estar posicionadas até **30 (trinta)** dias antes da data em que for pactuada a transação judicial:

a) A classificação de risco está determinada pelos termos utilizados entre os profissionais de contabilidade: provável - maior probabilidade de ocorrer perda; possível - possibilidade de ocorrer perda); e, remota - pouca probabilidade de ocorrer perda.

b) A referida classificação de risco é de responsabilidade dos advogados da Fundação que conduzem os processos nos quais a Entidade figura como parte, e é encaminhada anualmente aos Auditores no final de cada exercício através de documento escrito e assinado.

IV.3) As custas processuais, nas transações ou renúncias, serão rateadas à razão de 50% (cinquenta por cento) entre as partes, salvo determinação judicial em contrário, sendo o Autor isento de pagamento, caso tenha sido deferida AJG no processo referente.

IV.4) As partes serão responsáveis pelo pagamento dos honorários de seus advogados, com exceção das hipóteses expressamente tratadas nesta Política, de determinação judicial em sentido diverso ou de composição das partes.

IV.5) A partir da juntada aos autos dos termos de transação, as partes concordam que os processos deverão ter seu curso suspenso até a devida homologação da transação.

IV.6) Dos termos de Transação e/ou Renúncia:

- a) O Participante/Assistido deverá assinar o Termo de Transação e o(s) Termo(s) de Renúncia, se houver, com firma reconhecida por autenticidade e na presença de duas testemunhas.
- b) Os Termos de Transação e/ou Renúncia deverão ser assinados pelo advogado constituído nos autos da(s) ação(ões) judicial(is) para representar o Participante/Assistido, não sendo necessário o reconhecimento de firma.
- c) Nos casos em que o Participante/Assistido estiver representado processualmente pela Sucessão / Espólio, todos os herdeiros deverão assinar os termos com reconhecimento de firma por autenticidade.
- d) Ocorrendo o falecimento do Participante/Assistido antes da homologação judicial será substituído pelo(s) seu(s) herdeiro(s) legal(is) ou sucessor(es), na forma do artigo 110 do NCPC, caso em que a Fundação não oferecerá resistência à imediata substituição processual. Nesta situação deverá ser respeitada a vontade firmada nos acordos realizados.
- e) No casos de Curatela, a transação e a renúncia será nula de pleno direito se não constar a assinatura do Curador nomeado judicialmente. Caso o Curatelado não dê conhecimento à Fundação de sua situação, o ato será considerado, além da nulidade, como de má fé.
- f) Os termos deverão ser encaminhado à Fundação, com as devidas assinaturas, até 05 (cinco) dias úteis após o reconhecimento da(s) assinatura(s) por autenticidade.
- g) A Fundação será responsável por protocolizar os termos de Transação e/ou Renúncia nos processos respectivos, inclusive das cópias autenticadas quando necessárias, bem como das cópias de atas ou termos de posse dos Diretores que firmaram os documentos.
- h) Ao Acordante que desejar será fornecida fotocópia simples do(s) seu(s) Termo(s) de Transação e/ou Renúncia, assinado pela Fundação, após 05 (cinco) dias úteis do protocolo judicial, através de solicitação à Gerência de Relacionamento FB-ATENDE, localizada na sede da Fundação Banrisul.
- i) Nos termos de Transação e/ou de Renúncia haverá cláusula expressa de renúncia a todo e qualquer prazo processual/recursal referente à ação judicial abrangida pelo acordo. Cabe o mesmo aos patronos do Acordante (Participante/Assistido) que firmarem a transação no caso de eventual discussão acerca de honorários advocatícios.

IV.7) A Fundação e o Acordante, representados por seus respectivos procuradores, devem se dispor a participar de audiência para ratificação da Transação e/ou Renúncia, acaso a mesma seja designada pelo Juízo competente, a fim de que os Termos de Transação e os Termos de Renúncia sejam homologados no menor prazo possível.

IV.8) Caso ocorra o abandono da ação objeto da Transação e/ou Renúncia pelos patronos dos Acordantes (Participante/Assistido), ficarão estes responsáveis por providenciar a imediata nomeação de novo(s) procurador(es).

IV.9) O contato inicial com o Participante/Assistido se dará de forma institucional pela Fundação.

IV.10) A Assessoria Jurídica da Fundação será responsável pelo cumprimento, pelas informações processuais e pelo suporte ao processo de execução desta Política.

IV.11) Para eventuais desarquivamentos de processos, realizados por procurador(es) dos Participantes/Assistidos que firmaram transação com a Fundação, deverão os Acordantes apresentar Termo de Renúncia ao objeto das mesmas sem qualquer ônus para a Fundação.

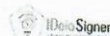
IV.12) Casos omissos ou propostas não enquadradas na previsão da política serão analisados e decididos pelo colegiado da Diretoria Executiva, devendo a(s) referida(s), decisão(ões), ser(em), necessariamente, ratificada(s) pelo Conselho Deliberativo da Fundação.

IV.13) A presente política terá validade de 01 (um) ano, cuja renovação dependerá de um estudo de efetividade para eventuais adaptações que se fizerem necessárias.

Porto Alegre, junho de 2021.



Assinado eletronicamente por:
Jorge Luiz Ferri Berzagui
CPF: 258.332.780-15
Data: 04/02/2022 14:38:07 -03:00





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: Z37R5-WJDH4-LW3ST-X7XXF

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Jorge Luiz Ferri Berzagui (CPF 258.332.780-15) em 04/02/2022 14:38 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 177.69.217.145	Geolocalização Lat: -30,029369 Long: -51,234038 Precisão: 84 (metros)
Autenticação Email verificado	jorge.berzagui@fbss.org.br
xbIYgGJ3gGoIRuv1pAxUs4nWD+mVocxNTym732AedRA=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate/Z37R5-WJDH4-LW3ST-X7XXF>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://app.ideiasigner.com.br/validate>